



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

02 FEV. 2021

OFÍCIO Nº 015/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Requerimento 009/2021

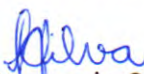
Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 009/2021 de autoria do nobre edil Renato Gonzaga de Melo, o Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, representado neste ato pela Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições, vem apresentar as informações solicitadas, esperando que sejam sanadas quaisquer dúvidas com relação a distribuição e fornecimento de insulina e respectivos insumos, conforme ofício 021/2021/DAB/SMS/PMCL (Secretaria de Saúde / Departamento de Atenção Básica).

Sendo só para o momento.

Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Jan-2021-17:25-033534-1/2



Prefeitura
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Atenção Básica



Ofício Nº 21/2021/DAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2021.

REF.: Encaminha resposta ao Processo Externo Nº283/2021, Ofício Nº13/2021 que trata do Requerimento Nº009/2021, oriundo da Câmara Municipal, ao qual solicita informações acerca do medicamento insulina e insumos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Processo Externo Nº283/2021 Ofício Nº13/2021, que trata do requerimento Nº009/2021, oriundo da Câmara Municipal, ao qual solicita informações acerca do medicamento insulina e insumos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, seguem os devidos esclarecimentos:

Conforme norma vigente, estabelecida por meio das Portarias de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que faz a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, cujo Título trata das Normas de Financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do qual o Capítulo I dispõe sobre as Normas de Financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e em cumprimento à Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, é de responsabilidade do Ministério da Saúde adquirir e distribuir até os almoxarifados estaduais e depois aos almoxarifados municipais as **insulinas humana NPH** (de ação intermediária) e **Regular** (de ação rápida), na apresentação de frascos de 10 ml, contendo 100UI/ml. A **insulina humana NPH**, vem sendo adquirida e fornecida pelo Ministério da Saúde desde o ano 2000, e a **Insulina Regular**, desde meados de 2008.

O elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Nº11347, de 2006, aos portadores de diabetes mellitus, é regulamentado através da Portaria Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde e de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.964, de 17 de julho de 2019, que aprova o Protocolo Estadual para aquisição, distribuição e dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG.

Esta deliberação determina as condições para o auto monitoramento da glicemia capilar, critérios de acesso e continuidade de acesso, dispensação dos insumos e financiamento.

Os municípios fornecerão os insumos glicosímetro, tiras reagentes, aparelho lancetador, lancetas, seringas e agulhas, aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional, observados, obrigatoriamente, os seguintes termos:

Endereço: Praça Barão de Queluz - s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-041
E-mail: saudegabinete@yahoo.com.br - Telefone: (31) 3769-2506



I – Os portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulino dependentes e Diabetes Gestacional devem estar cadastrados no Questionário de Triagem do SIGAF disponível em <http://sigaf2.saude.mg.gov.br/>;

II – Prescrição médica para uso dos insumos para auto monitoramento de glicemia, incluindo a frequência de medidas.

III – os Portadores de Diabetes *Mellitus* insulino dependentes deverão estar inscritos em Programas Municipais de Educação em Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único – Os Programas de Educação em Saúde devem estar inseridos no processo terapêutico e devem abordar o cuidado clínico, a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas ao Diabetes, objetivando o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado e a contínua melhoria do controle sobre a doença.

Os aparelhos para aferição capilar de glicose (glicosímetro) compatíveis com as tiras serão cedidos em comodato na quantidade de 1 (um) aparelho por paciente cadastrado no Questionário de Triagem do SIGAF;

Os critérios para dispensação das Tiras Reagentes, lancetas, seringas e agulha, incluem:

I - Ter diagnóstico de Diabetes tipo 1, tipo 2 **insulino dependente** ou gestacional;

II - Ser cadastrado no questionário de triagem na farmácia municipal/Rede Farmácia de Minas ou na farmácia da UBS; e

III - prescrição médica para uso do glicosímetro, incluindo a frequência de medidas.

O sistema aplicador de injeção (caneta) de insulina humana NPH e regular, de aquisição centralizada no Ministério da Saúde, será dispensado, quando disponibilizado pelo Ministério da Saúde, somente para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, de acordo com os critérios definidos na Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS e suas eventuais atualizações (em anexo).

A quantidade a ser dispensada de insumos deve seguir o preconizado na “Padronização Mensal para Fornecimento de Insumos para Auto Monitoramento”

O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes, cujo valor está disciplinado na Deliberação CIB/SUS nº 2.575, de 18 de outubro de 2017 e suas eventuais atualizações.

Os municípios ficarão responsáveis pela disponibilização de glicosímetros, tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas, com financiamento bipartite do Estado, sendo estes adquiridos através das ARP estaduais, através de processos licitatórios realizados pelo mesmo, não sendo possível dessa maneira, que o Município interfira nas especificações técnicas dos insumos, tais como espessura e calibre das agulhas, volume das seringas, etc.

Em relação às insulinas disponibilizadas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, cabe esclarecer que os mesmos seguem os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que têm o objetivo de estabelecer claramente os critérios de diagnóstico e o algoritmo de tratamento de cada doença, com as doses adequadas dos medicamentos e os mecanismos para o monitoramento clínico em relação à efetividade do tratamento e a supervisão de possíveis reações adversas. Os PCDT também objetivam criar mecanismos para a promoção do Uso Racional de Medicamentos.

É importante ressaltar que no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, os medicamentos apenas são dispensados aos pacientes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no respectivo Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica.

Entre as insulinas fornecidas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, se encontram: Insulina de ação rápida 100 ui/ml (Asparte) – tubete de 3 ml e Insulina Glargina injetável 100 UI/ml- refil 3 ml/ Insulina Glargina injetável 100 UI/mL-fr.amp.10 ml.

Em relação a Humalog® (Insulina Lispro), trata-se de um Análogo de Ação Rápida 100 UI/MI que de acordo com a Nota Técnica Nº 28/ 2012 fornecida pela CONITEC - ATUALIZADA EM 3/12/2015 e baseado na revisão feita pela mesma, não há evidência suficiente para garantir que estas drogas sejam mais eficientes que a terapia padrão utilizada atualmente.

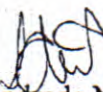
Dessa maneira, informamos que apesar do Município fornecer esta insulina atualmente e ela não pertencer a nenhum dos Componentes da Assistência Farmacêutica e por esta razão a aquisição da mesma ser feita através de recurso próprio e por existirem medicamentos equivalentes disponibilizados pelo Componente Especializado, informamos que estamos orientando aos pacientes a procurarem a assistência médica, para avaliarem a possibilidade de mudança para as insulinas de ação rápida do Estado.

Atualmente o município tem cadastrados aproximadamente 5488 pacientes portadores de Diabetes *Mellitus* incluindo entre eles os classificados como tipo 1 e tipo 2.

Diante dos fatos expostos, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua gestora, vem trabalhando incansavelmente, buscando alternativas para fazer mais com menos, sem onerar o atendimento ao cidadão e cumprindo com o propósito de manter um sistema de saúde eficiente e humanizado.

Mediante as informações apresentadas, pode-se observar que esta Secretaria de Saúde, tem sido diligente e adotado todas as medidas necessárias para assegurar o adequado atendimento aos pacientes do SUS.

Atenciosamente,



Lysiane de Andrade Neto Amorim
Diretora do Departamento de Atenção Básica

A Senhora
Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde
Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-04